



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 183, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 22/11/2021, publicado no DOU de 23/11/2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais, considerando a Instrução Normativa Reitoria/Ifes nº 1 de 27 de maio de 2021 e manifestação favorável do Conselho de Gestão do Campus,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o regimento do Conselho de Ensino do Campus Cachoeiro de Itapemirim do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e estabelece as diretrizes e normas para sua organização e funcionamento, conforme o anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

EDSON MACIEL PEIXOTO
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANEXO I DA PORTARIA Nº 183 DE 25 DE MAIO DE 2022.

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO DO IFES CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui o Conselho de Ensino do Campus Cachoeiro de Itapemirim do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e estabelece as diretrizes e normas para sua organização e funcionamento.

Art. 2º O Conselho de Ensino é uma instância de consultoria, assessoramento e proposição subordinada diretamente à Diretoria de Ensino. O objetivo deste Conselho é debater assuntos relacionados ao ensino envolvendo a representação de todos os setores (conforme Art. 3º) e, quando necessário, submeter e/ou recomendar ações ou propostas ao Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO/ ESCOLHA E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição/Escolha

Art. 3º O Conselho de Ensino terá a seguinte composição:

Membros natos:

1. O diretor da Diretoria de Ensino (Diren), como presidente;
2. Um representante da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE);
3. O coordenador da Coordenadoria Geral de Ensino (CGEN);
4. O coordenador da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade (CGAC);
5. Todos os coordenadores de cursos (técnicos, graduação e pós-graduação);

Membros representantes:

6. Um representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP);

7. Um representante da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA);
8. Um representante da Coordenadoria de Biblioteca (CBI);
9. Um representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE);
10. Um representante do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne);
11. Um representante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi);
12. Um representante do Núcleo de Arte e Cultura (NAC);
13. Um representante do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (Nepgens);
14. Um representante do Núcleo de Educação Ambiental (NEA);
15. Um representante do Núcleo de Relações Internacionais (NRI);
16. Três representantes discentes (um de cada nível de ensino - técnico, graduação e pós-graduação);
17. Um representante da comunidade externa (pais ou responsáveis).

§ 1º Os membros de que tratam os incisos 6 a 15 serão definidos pelos pares e informados à Diretoria de Ensino.

§ 2º Os membros de que trata o inciso 16 serão definidos entre os representantes de turma de cada nível.

§ 3º O membro de que trata o inciso 17 será definido por indicação entre os pares em reunião entre os representantes de pais ou responsáveis de alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio e a equipe diretiva.

§ 4º Em caso de vacância ou necessidade de afastamento superior a 30 dias de qualquer um dos membros a que se referem os incisos 6 a 17 do caput, o Conselho de Ensino deverá avaliar a necessidade de nova escolha para preenchimento da vaga.

§ 5º São indicáveis ou elegíveis como representantes do Conselho de Ensino todos os servidores em efetivo exercício, alunos com matrícula ativa e pais ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados.

§ 6º Não poderão ser indicados ou elegíveis como representantes do Conselho de Ensino os servidores que estejam:

1. Respondendo a penalidades disciplinares previstas no art. 127 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou
2. Em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei n.º 8.112, de 1990.

§ 7º As escolhas dos membros a que se referem os incisos 6 a 17 serão realizadas a cada dois anos, independentemente das escolhas efetuadas para a recomposição em decorrência de vacâncias ou afastamentos, sendo permitida apenas uma recondução pelo período de dois anos.

§ 8º A função de secretário do Conselho de Ensino será definida na primeira reunião, dentre todos os membros, exceto o presidente.

§ 9º Os membros do Conselho de Ensino serão designados por meio de portaria da Diretoria-Geral do Campus Cachoeiro de Itapemirim do Ifes, na qual será concedida a carga horária semanal de uma hora para dedicação dos membros aos trabalhos do aludido Conselho.

§10 Em caso de convocação, os membros indicados nos incisos 2 a 17 que não puderem comparecer devem indicar um representante e informar ao presidente por e-mail com antecedência, bem como justificar sua ausência.

Seção II

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho de Ensino:

1. Dar parecer à CGP e aos Colegiados de Cursos, sobre a criação de novos cursos, dentro dos limites da sua competência e sem sobreposição ao Conselho de Gestão do Campus;
2. Acompanhar e propor ações e políticas no Plano de Desenvolvimento Institucional e em projetos e programas vinculados às atividades de ensino do campus, quando solicitado;
3. Contribuir para a definição de estratégias de atuação no ensino, articuladas com a pesquisa e a extensão, para aprimorar o desenvolvimento e a aplicabilidade de políticas institucionais de ensino, quando demandado;
4. Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de ensino do campus;
5. Proceder à avaliação de projetos de ensino submetidos aos editais de que trata o inciso 4 do caput, podendo, para tanto, designar comitês compostos por consultores *ad hoc*;
6. Emitir parecer sobre projetos de ensino submetidos à sua apreciação, bem como selecioná-los conforme estabelecido em edital e acompanhar seu desenvolvimento por meio da análise dos relatórios parcial e/ou final;
7. Apreciar e acompanhar, conforme estabelecido em edital, propostas de projetos de ensino, monitorias e outras atividades ligadas à Diretoria de Ensino, quando solicitado;
8. Divulgar e promover o debate de normativas institucionais e nacionais que venham a impactar o ensino no campus;
9. Analisar demandas recebidas de coordenadorias, diretorias ou do conselho de gestão e emitir parecer, quando for o caso;
10. Demais atribuições conferidas neste ou em outros regulamentos que dizem respeito às políticas de ensino no Ifes.

Art. 5º Compete ao presidente do Conselho de Ensino:

1. Convocar e conduzir as reuniões, conforme demanda;
2. Participar da avaliação das propostas de projetos de ensino, de monitorias e de cursos de qualificação profissional;
3. Manter atualizado o cadastro de projetos de ensino, de monitorias e de cursos de qualificação profissional;
4. Fomentar a elaboração de normas, mediante discussão e acompanhamento das ações de ensino no campus;
5. Submeter à manifestação dos membros as matérias em pauta;
6. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino e demais normas que regem o ensino no Ifes;
7. Outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. Na ausência do diretor de Ensino como presidente, a reunião deverá ser conduzida pelo seu substituto eventual.

Art. 6º Compete ao secretário:

1. Auxiliar o presidente na elaboração e envio das convocações, com a respectiva pauta;
2. Secretariar as reuniões do Conselho de Ensino;
3. Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam os encaminhamentos/decisões do Conselho de Ensino, bem como encaminhá-las por e-mail aos membros para aprovação destes;
4. Realizar os procedimentos necessários para registro e controle de frequência e conferência de quórum para reuniões;
5. Desempenhar as demais atividades de sua competência, necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Ensino.

Art. 7º Compete aos demais membros:

1. Comparecer e participar nas reuniões para as quais forem convocados;
2. Propor questões de ordem, quando necessário;
3. Analisar e manifestar-se quanto às matérias em pauta;
4. Participar de grupos de trabalho, comissões técnicas de avaliação, entre outros;
5. Examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas pelo presidente;
6. Formular indicações que lhe pareçam do interesse do Conselho de Ensino do campus; e
7. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho de Ensino reunir-se-á conforme convocado pelo Presidente, ordinariamente, a cada dois meses, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º A convocação será feita por meio de correio eletrônico ou aviso pessoal escrito com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

§ 2º As sessões ordinárias ocorrerão a cada dois meses e serão instaladas com presença da metade mais um dos seus membros.

§ 3º Não havendo matérias para a ordem do dia, a reunião ficará, automaticamente, cancelada.

§ 4º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º As reuniões terão duração de até 2 horas. Após esse tempo, se ainda houver questões a serem tratadas, será feita consulta aos membros sobre agendamento de nova reunião ou continuação desta.

§ 6º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

§ 7º As decisões do Conselho de Ensino terão forma de recomendações e serão emitidas pelo presidente.

§ 8º De cada reunião será lavrada ata sumária que, após aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§ 9º O Conselho de Ensino reunir-se-á extraordinariamente por solicitação do presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, dois terços de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões mencionadas no caput convidados, membros da comunidade interna do Ifes e da sociedade civil organizada, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 10. Para o desenvolvimento das atividades do Conselho de Ensino poderão ser organizados grupos de trabalho, que tratarão das demandas específicas das ações de ensino, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros.

Art. 12. Deverá declarar-se impedido de manifestação qualquer membro do Conselho de Ensino na apreciação de projetos de ensino em que esteja:

1. Participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;
2. Participando da equipe do projeto: seu cônjuge, companheiro, descendente, ascendente e irmãos;
3. Ligado judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 13. Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente no período de doze meses, serão automaticamente desligados do Conselho de Ensino e será feita nova escolha de membro de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As propostas de alterações deste Regulamento poderão ser elaboradas pelos próprios membros do Conselho de Ensino, inclusive mediante recebimento de sugestões de outros membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. As propostas de alteração deste Regulamento serão aprovadas mediante manifestação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino e deverão ser posteriormente encaminhadas, por meio de processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus Cachoeiro de Itapemirim do Ifes para o prosseguimento dos trâmites e apreciação do Conselho de Gestão do campus.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino do campus e, caso necessário, em conjunto com a Diretoria-Geral, em primeira instância, e com o Conselho de Gestão do Campus Cachoeiro de Itapemirim, em segunda instância.

Art. 16. Este regimento entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 01/06/2022, em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa Reitoria/Ifes nº 1 de 27 de maio de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 25 de maio de 2022.

Edson Maciel Peixoto

Diretor Geral do Ifes *campus* Cachoeiro de Itapemirim
Portaria/DOU nº 1.974, de 23 de novembro de 2021.